



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS-TO

Código 173320251865

SEGUNDA, 30 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO V

EDIÇÃO N° 1733 SUPLEMENTO 01

PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

www.colinas.to.gov.br
diariooficial@colinas.to.gov.br
(63) 3476-7000
Av. Presidente Dutra, 263 - Centro
Colinas do Tocantins - TO / CEP: 77760-000

Josemar Carlos Casarin
Prefeito Municipal

SUMÁRIO

| | |
|--|---|
| ► Prefeitura Municipal | 2 |
| LEI MUNICIPAL Nº 2004, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024. | 2 |

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **Lei 1.520, de 02 de março de 2017**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço <https://diario.colinas.to.gov.br/diariooficial> por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

173320251865



LEI MUNICIPAL Nº 2004, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Estabelece o Calendário Fiscal de Tributos e Rendas do Município de Colinas do Tocantins, conforme Lei Municipal nº 1.551/2017- Código Tributário Municipal, para o exercício de 2025 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU)

Art. 1º Os valores referentes ao IPTU, do exercício de 2025, poderão ser pagos:

I – Em cota única, com desconto de 20%, (vinte por cento) se realizada a retirada do boleto no Departamento de Arrecadação Municipal para pagamento até **30 de maio de 2025**;

II – Parcelado, em até 03 (três) vezes sem acréscimos, com vencimento em **10/06/2025, 10/07/2025 e 11/08/2025** respectivamente;

§ 1º O pagamento da primeira parcela de que trata o inciso II deste artigo, até a data do vencimento, implica em adesão ao parcelamento oferecido.

§ 2º O valor mínimo de parcela para opção de pagamento parcelado será de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);

§ 3º O benefício de isenção de IPTU será concedido mediante requerimento do interessado até a data limite de **31/07/2025**, referente ao exercício fiscal de 2025.



SEÇÃO II

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMOVEIS (ITBI)

Art. 2º Os valores referentes ao ITBI do exercício de 2025 terão como data de pagamento 30 (trinta) dias após emissão do Boleto de pagamento tipo DUAM, exceto nos casos em que o prazo ultrapassa o fim do exercício fiscal, ficando definido como vencimento o último dia útil.

SEÇÃO III

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

Art. 3º O prazo para o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por homologação, para retenção na fonte e por estimativa, terão o seu vencimento e deverão ser pagos nas datas do exercício de 2025, conforme tabela abaixo:

| MÊS REFERÊNCIA | VENCIMENTO |
|----------------|------------|
| JANEIRO | 10/02/2025 |
| FEVEREIRO | 10/03/2025 |
| MARÇO | 10/04/2025 |
| ABRIL | 12/05/2025 |
| MAIO | 10/06/2025 |
| JUNHO | 10/07/2025 |
| JULHO | 11/08/2025 |
| AGOSTO | 10/09/2025 |
| SETEMBRO | 10/10/2025 |
| OUTUBRO | 10/11/2025 |
| NOVEMBRO | 10/12/2025 |
| DEZEMBRO | 12/01/2026 |

SEÇÃO IV

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A Taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimento, é lançada anualmente, pago em cota única com desconto de 10% (dez por cento) até



o dia **28/02/2025**, para empresas que já possuam cadastro e se mantenham em atividade, conforme art. 93, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.551/2017.

SEÇÃO V

TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Art. 5º A taxa de fiscalização sanitária será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local ou existente no cadastro do município, e será calculada conforme Lei Municipal nº 1.551/2017.

Art. 6º A Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS será recolhida através de documento de arrecadação de receitas municipais e terá desconto de 10% (dez por cento) se efetuado o pagamento até **28/02/2025**.

SEÇÃO VI

TAXA DE REGULARIZAÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES

Art. 7º Os valores referentes à Taxa de Alvará de Construção, Reforma, Demolição e Termo de Habite-se, do exercício de 2025, terão vencimento após 30 (trinta) dias da emissão do Boleto de pagamento tipo DUAM.

SEÇÃO VII

TAXA DE SERVIÇOS RELATIVOS À VISTORIA, EMISSÃO DE LAUDOS E CERTIFICAÇÕES

Art. 8º Os valores referentes às taxas de serviços relativos a Vistorias, Emissão de Laudos e Certificações, do exercício de 2025, terão vencimento após 30 (trinta) dias da emissão do Boleto de pagamento tipo DUAM.

SEÇÃO VIII

TAXA DE DESDOBRO E REMEMBRAMENTO/UNIFICAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 9º Os valores referentes às taxas de Desdobro e Remembramento/Unificação de imóveis, do exercício de 2025, terão vencimento após 30 (trinta) dias da emissão do Boleto de pagamento tipo DUAM.



SEÇÃO IX

TAXA DE COLETA DE LIXO DE IMOVÉIS EDIFICADOS E CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LOTES VAGOS

Art. 10 Os valores referentes à taxa de coleta de lixo e contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública de lotes vagos, do exercício de 2025, serão lançados juntamente ao IPTU, utilizando-se da política de desconto e parcelamentos constantes no art. 1º da presente lei.

SEÇÃO X

OCUPAÇÃO E PERMANÊNCIA EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUSIVE ESPAÇO AÉREO E DO SUBSOLO E DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS DE DOMÍNIO MUNICIPAL

Art. 11 O preço público para uso do subsolo, do solo e do espaço aéreo das vias e dos logradouros públicos, para colocação, montagem, instalação, passagem, implantação, implementação e permanência de dutos, cabos, manilhas e demais equipamentos, será devido mensalmente e lançado de acordo com a Lei Municipal nº. 1.551/2017.

Art. 12 O preço público será devido mensalmente e será recolhido através de documento de arrecadação de receitas municipais, pela rede bancária, devidamente autorizada pela Prefeitura, até o 10º dia do mês corrente à utilização, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.551/2017.

Art. 13 Aplicam-se aos tributos recolhidos em atraso a atualização monetária, multa e juros previstos na Lei Municipal nº. 1.551/2017 - Código tributário Municipal.

Art. 14 Os contribuintes dos tributos de que trata esta lei serão notificados dos lançamentos da seguinte forma:

I – No domicílio tributário, eleito na forma do art. 127 do Código Tributário Nacional – CTN, através de Guia de Arrecadação entregue pelos Correios;

II – Através de Edital de Notificação, afixado no edifício da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 15 Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados nesta lei contar-se-ão por dias corridos, excluindo o do início e incluindo o do vencimento, mas se o término recair em dia considerado não útil, ter-se-á o vencimento para o primeiro dia útil seguinte.



Art. 16 Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025, ficando revogado o § 2º, do Art. 62 da Lei Municipal nº 1.551 de 27 de setembro de 2017, bem como as demais disposições em contrário.

Colinas do Tocantins - TO, aos 19 de dezembro de 2024

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS - TO

Lei Municipal nº 1520/2017

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal

Setor responsável pela publicação e assinatura digital

Secretaria Municipal de Administração

Rua 23 A, 1445 – Setor Aeroporto – Anexo II

E-mail: administracao@colinas.to.gov.br

Página Oficial : www.colinas.to.gov.br

SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA CRIAÇÃO, DIGITAÇÃO, REVISÃO E ENVIO DOS DOCUMENTOS PUBLICADOS NESTE D.O.E.

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO: Maria Clara Guimarães

ASSINATURA E PUBLICAÇÃO: Hugo Lobo Vilela (Portaria Nº 205, de 17 de abril de 2023)

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial.



21467674255159108264167012274